



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARENCIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.088 DE 18 DE JUNHO DE 2014

“Faz alterações na Lei Municipal nº 733 de 30 de janeiro de 1998, a qual dispõe sobre o Perímetro Urbano da Sede do Município de Três Ranchos”.

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 733 de 30 de janeiro de 1998 passa a ser caracterizado de parágrafo primeiro.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 733 de 30 de janeiro de 1998 fica acrescido do seguinte parágrafo segundo:

“Art. 2º - [...].

Parágrafo segundo - Além do perímetro urbano descrito no caput deste artigo, fica criada a segunda GLEBA DESCONTÍNUA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS, com os seguintes limites e confrontações: *“Uma gleba de terras, situada na fazenda “Saco”, lugar do-ravante denominado “Estrela do Sul”, neste município, com uma área de 105.30.00 Ha (cento e cinco hectares e trinta ares) de cultura e campo de primeira classe, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa em um marco de concreto de nível das águas da represa da Hidroelétrica “Emborcação”, de nº EBR-152-D; daí por cerca de arame e em seguida por uma grotinha com água, confrontando com Constâncio Justino da Silveira, até encontrar novamente a linha de nível dessas águas, passando pelos marcos de níveis nºs EBR-150-D e EBR-151-D, até o marco de concreto nº EBR-152-D, por onde teve início”.*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARENCIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.088 DE 18 DE JUNHO DE 2014

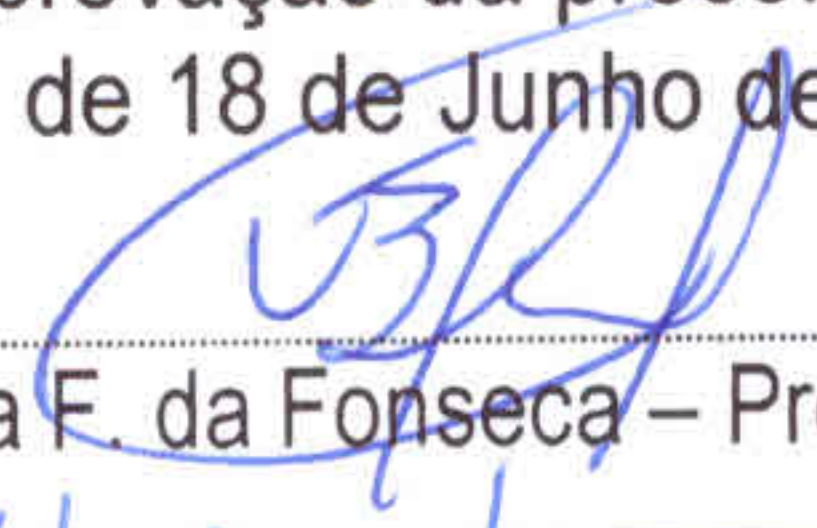
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos, aos 18 de Junho de 2014.

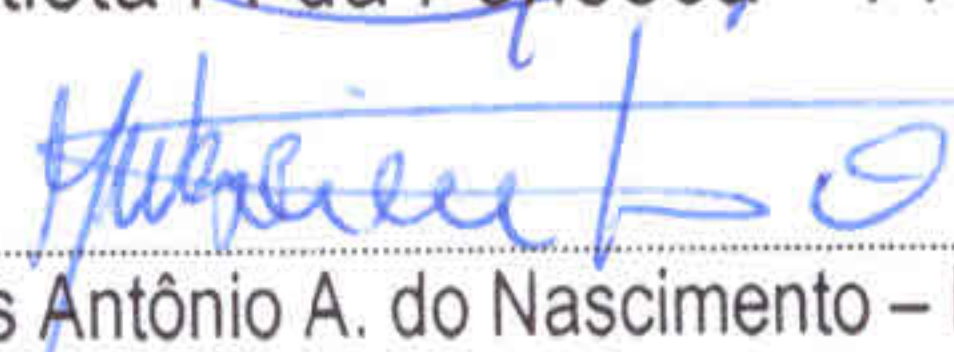

Diego Carvalho A. Guedes
1º Secretário


Denisson Pereira Rezende
Presidente


João Batista F. da Fonseca
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
Opinamos pela aprovação da presente Lei Municip-
pal 1.088 de 18 de Junho de 2014


João Batista F. da Fonseca – Presidente


Marcos Antônio A. do Nascimento – Relator


Aureo Leite de Rezende – Membro